

# TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

**Sind.Dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes Da Bahia – SINTTEL-BA**, com registro Sindical nº. **914.009.021.15143-4**, CNES – SR: 13104 CNPJ/MF nº. **15.234.784/0001-90**, neste ato representado por seu presidente, **Sr. JOSELITO EMANUEL CONCEIÇÃO FERREIRA**;

e

**CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. 40.432.544/0001-47, **AMERICEL S.A.**, CNPJ n. 01.685.903/0001-16; **STAR ONE S.A.**, CNPJ n. 03.964.292/0001-70, **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA**, CNPJ n. 09.132.659/0001-76, **PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S.A.**, CNPJ n. 59.335.976/0002-49, **TELMEX DO BRASIL LTDA**, CNPJ 02.667.694/0001-40 neste ato denominadas **EMPRESAS** e representada por seu Diretor **RODRIGO ANDRÉ FERNANDES** e por sua Gerente **BARBARA ROMEI MORA**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Em razão da Operação de Incorporação da sociedade EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL S/A, aprovada em Assembleia Geral da Incorporadora CLARO S/A na data de 18/12/14, para efeitos deste acordo consideram-se as seguintes definições:

**GRUPO 1:** Empregados das empresas Claro e Americel admitidos até 31/12/2014;

**GRUPO 2:** Empregados da empresa Claro admitidos no período compreendido entre 01/01/2015 e 31/08/2015;

**GRUPO 3:** Empregados Oriundos da Empresa Embratel admitidos até 31/12/2014;

**GRUPO 4:** Empregados das Empresas StarOne, Primesys, Tv Sat e Telmex do Brasil;

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos Empregados contratados a partir de 1/09/2015 serão aplicáveis as regras contidas no presente acordo, com exceção do regramento específico dos grupos 1, 2, 3 e 4. Com efeito, os Empregados contratados a partir de 1/09/2015 não fazem jus aos direitos específicos e exclusivos previstos aos grupos 1, 2, 3 e 4.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo de Aditivo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados das EMPRESAS lotados na base territorial do **SINTTEL-BA**, bem como, os que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

## I – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

### CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2017 o piso salarial será o seguinte:

a) R\$ 1.042,74 (Hum mil e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) para os empregados com jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas. Sendo R\$ 990,60 (Novecentos e noventa reais e sessenta centavos) durante o período de experiência.

b) R\$1.409,93 (Hum mil quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos) para empregados com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, lotados nas LOJAS; Sendo R\$1.268,94 (hum mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) durante o período de experiência.

c) R\$ 1.549,45 (hum mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para os empregados com jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Sendo R\$ 1.394,50 (hum mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) durante o período de experiência.

## **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplicará o referido piso para os programas do primeiro emprego, jovem aprendiz (Lei 10.097/00) ou qualquer outro de caráter social e/ou profissional promovido pelas EMPRESAS, aos quais será garantido o recebimento do salário mínimo hora.

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL**

As PARTES estabelecem, a título de recomposição salarial para os empregados integrantes da categoria profissional, os seguintes critérios de recomposição salarial:

- a) 4,05% (quatro virgula zero cinco por cento) de reajuste sobre a posição salarial de 31/08/2016 a ser aplicado em 01/09/2016.
- b) 2,845% (dois virgula oitocentos e quarenta e cinco por cento) de reajuste sobre a posição salarial de 31/12/2016 a ser aplicado em 01/01/2017.
- c) 14,22% (Quatorze virgula vinte e dois por cento) a título de abono indenizatório sobre a posição salarial de 31/12/2016, a serem pagos uma única vez em janeiro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão excluídos da presente cláusula os cargos Gerentes e Diretores dos grades 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, assim como das categorias funcionais GF/GVM/DF/DC/DCS/DE e presidente conforme posição em 31/08/2016 na estrutura de cargos e salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados ocupantes de cargos de Consultor e Gerente Sênior, classificados no Mapa de Funções como CS, CSM, CST e CTM, GS e GVS terão direito ao reajuste salarial nas condições previstas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes para os quais será aplicado na íntegra o disposto na Lei nº 10.097/2000.

### **CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:**

A primeira parcela do 13º salário será antecipada para os empregados, por ocasião de suas férias, e será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do mês das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento será concedido apenas quando solicitado pelo empregado, no momento do agendamento de suas férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês de janeiro de 2017, as EMPRESAS concederão, a todos os empregados que ainda não tenham recebido por ocasião de suas férias, antecipação a título de adiantamento do 13º salário (leis nrs. 4.090/62 e 4.749/65), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do mês de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado não queira receber o adiantamento do décimo terceiro salário no mês de janeiro, deverá manifestar por escrito sua oposição ao RH com pelo menos 30 dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO EM AUXÍLIO DOENÇA: O empregado não sofrerá prejuízo com relação ao pagamento de seu 13º salário, caso venha a ficar afastado, em auxílio-doença, por período de até 180 (cento e oitenta) dias, cabendo às EMPRESAS complementarem a diferença entre os valores pagos ao empregado a tal título pelo INSS, de forma que lhe assegure o recebimento de valor igual à respectiva remuneração fixa do 13º salário.

## **III- DOS BENEFÍCIOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

As EMPRESAS concederão mensalmente a seus empregados, o auxílio refeição, através de cartão magnético, conforme descrito abaixo:

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01/01/2017 será concedido auxílio alimentação nos valores e critérios conforme descrito abaixo.

a) Independentemente da carga horária do empregado, os valores faciais diários do programa alimentação respeitarão a distribuição por regiões conforme descrito no quadro abaixo:

REGIÃO/ESTADO	VALOR FACIAL
Norte / Nordeste / Centro-Oeste (Exceto Distrito Federal)	R\$ 22,09
Rio Grande do Sul/ Santa Catarina/ Paraná/ Minas Gerais/ Espírito Santo	R\$ 24,00
Rio de Janeiro (Interior) / São Paulo (Interior)	R\$ 26,00
Rio de Janeiro (Capital) / Distrito Federal	R\$ 30,00
São Paulo (Grande São Paulo)	R\$ 32,05

b) O valor total mensal corresponderá ao total de dias a serem efetivamente trabalhados.

c) Não haverá concessão do benefício nas férias, licenças e afastamentos que superem 15 dias.

d) A participação dos empregados no custeio dos auxílios será da seguinte forma:

1. Empregados com salário até R\$ 3.000,00 (três mil reais), participarão com 1% do valor total do auxílio.
2. Empregados com salário entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavos) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), participarão com 2% do valor total do auxílio.
3. Empregados com salário superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) participarão com 3% do valor total do auxílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados dos GRUPOS 1 e 2 e empregados admitidos no período compreendido entre 01/09/2015 e 31/12/2016 será concedido auxílio alimentação nos valores e participação no custeio do auxílio conforme descrito abaixo.

a) R\$ 25,52 (vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por dia para os empregados com carga horária semanal inferior a 40 horas, sendo considerados 26 (vinte e seis) dias para os empregados que trabalhem 6 dias semanais e 22 (vinte e dois) dias para aqueles que trabalhem 5 dias semanais.

b) R\$ 29,88 (vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) por dia para os empregados com carga horária semanal de 40 horas ou mais; sendo considerados 26 (vinte e seis) dias para os empregados que trabalhem 6 dias semanais e 22 (vinte e dois) dias para aqueles que trabalhem 5 dias semanais.

c) R\$ 32,05 (trinta e dois reais e cinco centavos) por dia para os empregados com jornada semanal de 40 horas semanais ou mais, lotados na grande São Paulo, sendo considerados 26 (vinte e seis) dias para os empregados que trabalham 6 (seis) dias semanais e 22 (vinte e dois) dias para aqueles que trabalhem 5 (cinco) dias semanais.

d) A participação dos empregados no custeio dos auxílios será da seguinte forma:

- I) Empregados com salário até R\$ 3.000,00 (três mil reais), participarão com 1% do valor total do auxílio.
- II) Empregados com salário entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavos) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), participarão com 2% do valor total do auxílio.
- III) Empregados com salário superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) participarão com 3% do valor total do auxílio.

e) Os critérios para concessão do vale refeição ou/alimentação aos empregados em gozo de férias, licenciadas por auxílio maternidade/adoção, acidente do trabalho, doença comum ou doença do trabalho, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados dos GRUPOS 3 e 4 será concedido auxílio alimentação nos valores e participação no custeio do auxílio conforme descrito abaixo:

a) R\$ 32,05 (Trinta e dois reais e cinco centavos) sendo considerados 26 (vinte e seis) dias para os empregados que trabalhem 6 dias semanais e 22 (vinte e dois) dias para aqueles que trabalhem 5 dias semanais.

b) Empregados pertencentes aos GRUPOS 3 e 4 já tem em seu valor final a dedução do percentual de 15% (quinze por cento) referente à participação do empregado.

## **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**

c) Será mantida a concessão do auxílio refeição e do auxílio alimentação, nos afastamentos temporários referentes à Licença-Maternidade, licença por adoção, no período referente ao gozo de férias e nos casos de percepção de benefício por doença ou acidente do trabalho durante os 90 (noventa) dias iniciais.

PARÁGRAFO QUARTO: Valores estabelecidos nos parágrafos segundo e terceiro que sejam inferiores ao do exposto no parágrafo primeiro serão reajustados automaticamente em janeiro de 2017 com o objetivo de equivaler a estes.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os empregados poderão optar por receber o valor do auxílio refeição em vales refeição ou vales alimentação, ou ainda, numa composição desses valores, podendo ser de 50% (cinquenta por cento) para vales refeição e 50% (cinquenta por cento) para vales alimentação, mantendo-se o custo total mensal em cada caso. As escolhas efetuadas deverão permanecer sem alteração por pelo menos 6 (seis) meses. Todos os anos será oferecida aos empregados a possibilidade de reopção na composição de valores.

PARÁGRAFO SEXTO: Tendo em vista seu caráter indenizatório, e considerando o fim social da presente cláusula, assim como a previsão contida na Lei 6.321, de 14/07/76, o referido pagamento não será considerado salário, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 5 de 14/01/91.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As eventuais correções no valor facial do auxílio refeição não estarão associadas a correções salariais, mas às necessidades específicas identificadas no mercado.

### **CLÁUSULA OITAVA – AUXILIO CRECHE/ AMAMENTAÇÃO BABÁ/ ESCOLA/ EDUCAÇÃO INFANTIL**

As EMPRESAS se obrigam a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, e concederão, alternativamente, às empregadas, após retorno do afastamento, reembolso de despesas efetuadas para esse fim, limitado ao valor de R\$ 488,16 (quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), até completar 7 (sete) anos de idade, ou até o ingresso no 1º ano letivo do ensino fundamental, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por 7 (sete) anos de idade da criança o período de 6 anos, 11 meses e 29 dias de vida, após o qual o reembolso deixa de ser devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alternativa de contratação do serviço de babá fica a critério da empregada, sendo obrigatória a apresentação às empresas de comprovante da despesa efetuada, registro em carteira de trabalho e previdência social ou cópia da guia de recolhimento da Previdência Social quando da contratação de pessoa física, e cópia do contrato e da nota fiscal quando a contratada for pessoa jurídica. O reembolso de creche será realizado apenas mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo com carimbo do CNPJ de pessoa jurídica prestadora de serviços específicos de creche.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também estão abrangidos por esta cláusula os EMPREGADOS homens solteiros, viúvos ou separados, que detenham a guarda judicial dos filhos, bem como aqueles que possuem uniões homoafetivas, com reconhecimento de união estável, que adotem crianças, observando que a adoção deva preencher os requisitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Empregados pertencentes aos GRUPOS 3 e 4, permanecem com a concessão do benefício extensível aos homens que não se enquadram nas condições previstas no parágrafo terceiro supra, pelo período de reembolso limitado por filho de 12 (doze) meses de idade, de acordo com os critérios previamente estabelecidos na norma das Empresas.

PARÁGRAFO QUINTO: Empregados pertencentes aos GRUPOS 3 e 4, permanecem com o prazo de concessão do benefício para filhos até completar 7 (sete) anos de idade, ou até o final do ano letivo do 1º ano do ensino fundamental, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO: Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério das EMPRESAS, outras despesas diretamente vinculadas a Assistência para Educação Infantil / Creche / Babá, as quais integrarão o limite fixado para este auxílio.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de 02 (dois) dependentes ou mais, o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente a partir da data de comprovação.

## **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**

PARÁGRAFO OITAVO: Para concessão do reembolso Babá deverão ser observados os critérios previstos na política interna, aplicando-se o mesmo prazo de concessão definido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de adoção, o reembolso será devido nas mesmas condições aqui ajustadas, a partir da data de comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O reembolso será devido, de acordo com o caput e parágrafo segundo desta cláusula, independentemente do tempo de serviço nas EMPRESAS, extinguindo-se ao término do prazo fixado ou na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em virtude do fim social da presente cláusula, todos os valores discriminados não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do EMPREGADO para nenhum efeito.

### **CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA**

As EMPRESAS concederão auxílio mensal sob a forma de reembolso ao Dependente com Deficiência, para cada filho de EMPREGADO, ou dependente a ele equiparado (assim entendidos, filho (a), enteado (a) ou menor sob guarda legal ou judicial, no valor de até R\$ 826,52 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio ao Dependente com Deficiência será concedido, na forma especificada nesta cláusula: Transporte para fins de acompanhamento especializado ou acompanhamento educacional especializado; tratamento clínico ou médico especializado, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como "Pessoa com Deficiência", mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnóstica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica conceituado que "Pessoa com Deficiência" é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como deficiente. A deficiência será caracterizada seguindo os tipos a seguir relacionados:

- a) Mental: deficiência mental moderada ou severa;
- b) Distúrbio de conduta: problemas de psicomotricidade;
- c) Física: afecção muscular e/ou ortopédica;
- d) Sensorial: auditiva ou visual;
- e) Paralisção cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;
- f) Múltipla: associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio ao Dependente com Deficiência será concedido ao empregado, de acordo com esta cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores pagos a este título não serão incorporados à remuneração e nem serão considerados salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO QUINTO: A percepção do presente benefício não exclui a obrigação do pagamento do Auxílio Creche, sendo, portanto, admissível a cumulação desses benefícios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUEBRA DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que exercem a função permanente de "Caixa", em qualquer dos estabelecimentos das EMPRESAS, o pagamento de uma parcela indenizatória mensal, a título de "quebra de caixa", no valor de R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dessa vantagem não retira do empregado exercente da função de caixa, a responsabilidade pela exatidão da prestação de contas inerente à função exercida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento desta parcela dar-se-á tão somente enquanto o empregado desenvolve a função de caixa, não a merecendo quando deixar essa atividade, sendo que essa supressão não é considerada alteração prejudicial ao contrato de trabalho, seja pela natureza da parcela, seja pelo fato de que a mesma não tem aplicabilidade no exercício de outra atividade.

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, vigentes até 31 de dezembro de 2017 e que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e de EMPREGADOS por ela abrangida, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho local (antiga DRT), nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme preconiza o artigo 114 da Constituição Federal.

E por estarem justas e acertadas, firmam as PARTES o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, \_\_ de dezembro de 2016.

---

**RODRIGO ANDRÉ FERNANDES**  
Diretor de Recursos Humanos  
CLARO S.A.

---

**JOSELITO EMANUEL CONCEIÇÃO FERREIRA**  
Presidente  
SINTTEL-BA

---

**BARBARA ROMEI MORA**  
Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais  
CLARO S.A.